



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-13456-07.2014.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSDAJ/ /

**AUDITORIA - ANÁLISE DO PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE LAJEADO (RS) PERTENCENTE A JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. ADEQUAÇÃO AS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO CSJT N° 70/2010, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CSJT n° 130/2013.** I - Homologação do parecer técnico n° 09/2014, da Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior - (CCAUD/CSJT), para aprovar o projeto de reforma e ampliação do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Lajeado - RS. II - Nesse contexto, constatada a adequação satisfatória do projeto de reforma e ampliação do edifício- sede do Fórum Trabalhista de Lajeado (RS), às diretrizes das Resoluções CSJT n° 70/2010 e 130/2013, além do respeito aos preceitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, tem-se por atendidos os requisitos para a aprovação do projeto da obra por este Conselho Superior, respeitando as recomendações inseridas no parecer final, em especial, de que o início da execução da obra esteja condicionado à expedição de Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n° **CSJT-A-13456-07.2014.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior (CCAUD/CSJT) fora demandada para exame do projeto de reforma

Firmado por assinatura eletrônica em 06/11/2014 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-13456-07.2014.5.90.0000**

e ampliação do edifício sede do Fórum Trabalhista de Lajeado - RS, a fim de avaliar a sua conformidade com a Resolução n° 70/2010, que dispõe no âmbito do Judiciário Trabalhista de 1° e 2° Graus, acerca do processo de planejamento, execução e monitoramento de obras, tanto quanto dos parâmetros e orientações para contratação de obras e referenciais de áreas e diretrizes para elaboração de projetos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região encaminhou àquela Coordenadoria documentação do referido projeto, em função da qual procedeu à devida análise técnica, resultando em **parecer favorável** à adequação desta ação administrativa aos critérios do normativo vigente (Resolução 70/2010), com recomendações para implantação das medidas nele elencadas.

Os autos vieram conclusos a este Relator, em face de distribuição originária.

É o relatório.

**V O T O**

**I- DO CONHECIMENTO**

Nos termos delineados no art. 73, I, do Regimento Interno deste Conselho Superior, a auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado por este Conselho Superior para examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial. Os arts. 12, IX, e 75 deste dispositivo legal determinam que o Relator submeta ao Plenário o relatório circunstanciado, propondo as medidas que entender cabíveis para regularização de eventuais irregularidades, as quais serão apreciadas pelo órgão colegiado. Cumpre, ainda, registrar os termos do art. 8º, caput, da Resolução CSJT n° 70/2010, atualizada pela resolução 130/2013, o qual determina que os projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-13456-07.2014.5.90.0000**

de 1° e 2° graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Ante o exposto, **conheço** deste procedimento de Auditoria.

**II- DO MÉRITO**

Trata-se de análise do projeto de reforma e ampliação do edifício sede do Fórum Trabalhista de Lajeado-RS, pertencente à jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Em cumprimento aos parâmetros estabelecidos pela Resolução CSJT n° 70/2010, em seu art. 9°, os documentos encaminhados pelo E. TRT da 4ª Região foram submetidos à análise da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT para a verificação dos seguintes requisitos:

“I - Declaração da disponibilidade de terreno em condição regular para a execução da obra e o resultado do estudo de viabilidade;

II - Projeto arquitetônico, acompanhado de declaração de envio do projeto à apreciação dos órgãos competentes; (Redação dada pela Resolução CSJT n° 130, de 30 de agosto de 2013).

III - Planilha detalhada de custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 desta Resolução, juntando relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;

IV - Planilha detalhada das áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no Anexo I desta Resolução;

V - Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal quanto ao atendimento das diretrizes e referenciais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-13456-07.2014.5.90.0000**

de área e à adequação aos sistemas de custos fixados nesta Resolução.”

Ressalta-se que a competência da CCAUD/CSJT para a análise dos documentos referentes à aprovação/adequação de projeto de construção de interesse dos órgãos da Justiça do Trabalho encontra-se definida no art. 10, *caput* e parágrafos da Resolução CSJT n° 70/2010, *in verbis*:

“Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução. (Redação dada pela Resolução CSJT n° 130, de 30 de agosto de 2013).

§ 1° O parecer técnico considerará o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho de 1° e 2° Graus, o sistema de priorização de obras adotado pelo Tribunal, os atributos de exequibilidade do projeto, o atendimento ou não das diretrizes e dos referenciais de área previstos nos arts. 43 e 44 e a adequação aos sistemas de custos dispostos no art. 22 desta Resolução, além de outros aspectos técnicos julgados pertinentes em cada caso.

§ 2° (Revogado pela Resolução CSJT n° 130, de 30 de agosto de 2013).

§ 3° Caso necessário, poderão ser diligenciados os órgãos técnicos dos Tribunais Regionais do Trabalho para complementar ou esclarecer informações acerca dos projetos apresentados.”

Extraiu-se do Parecer Técnico Final n° 09/2014, elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior, que o projeto de reforma e ampliação do Edifício-sede do Fórum Trabalhista de Lajeado (RS), que após a ampliação, a edificação será



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-13456-07.2014.5.90.0000**

composta por três pavimentos, sendo o primeiro térreo, o qual será dotado de saguão, sanitários, postos bancários, sala de capacitação e áreas técnicas e de serviços. No segundo e terceiro pavimentos estarão localizadas as duas secretarias e demais dependências para o funcionamento de cada vara além de apoio à direção, central de mandados, sala para o ministério público, OAB, perícias, áreas técnicas e de sanitários. Com área total equivalente a 1.928,71 m<sup>2</sup>.

Foram examinados documentos pertinentes ao projeto de reforma e ampliação, a partir dos quais aquela unidade técnica constatou que o projeto **atende**, tanto quanto possível, aos critérios estabelecidos no normativo deste Conselho Superior.

Este Conselho Superior atento a necessidade de serem fixados critérios objetivos em relação aos gastos públicos nas obras de interesse desta Justiça do Trabalho, estabelece os parâmetros e procedimentos a serem observados para apuração do custo da construção, conforme diretrizes estabelecidas no art. 22 da Resolução n° 70/2010, *in verbis*:

"Art. 22. O custo global das obras e dos serviços de engenharia será obtido a partir dos custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal na rede mundial de computadores.

§ 1° Para contratação de serviços de terraplanagem, pavimentação, drenagem ou nos casos de elaboração de obras de arte especiais, em áreas que não apresentem interferências urbanas, serão utilizadas como parâmetros de custo, preferencialmente, as tabelas do Sistema de Custos Rodoviários (SICRO) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-13456-07.2014.5.90.0000**

§ 2º Nos casos em que o SINAPI ou o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, incorporando-se os custos de insumos constantes do SINAPI às composições de custos dessas tabelas sempre que possível.

§ 3º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos unitários excederem o limite fixado neste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º As fontes de consulta serão informadas na memória de cálculo do orçamento que integra a documentação do processo licitatório e nas planilhas descritas no inciso III do art. 9º desta Resolução.

§ 5º Na planilha de custos do orçamento-base de uma licitação serão evitadas a utilização de expressões genéricas, tais como verba, conjunto, ponto ou similares.”

Não obstante parecer **favorável** ao projeto da obra de reforma e ampliação do Fórum Trabalhista de Lajeado - RS, a Unidade Técnica (CCAUD) deste Conselho Superior **recomenda** ao TRT da 4ª Região a adoção das seguintes providências:

- "a) Atentar para que o início da execução da obra esteja condicionado à expedição de Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.2);*
- b) Refazer o cálculo do BDI, observando as orientações do TCU contidas no Acórdão Plenário nº 2.622/2013 (item 2.3.2);*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-13456-07.2014.5.90.0000**

- c) Procure utilizar, em futuras obras, percentuais de utilização do SINAPI mais representativos (item 2.3.3);*
- d) Refazer os cálculos dos custos unitários para o Engenheiro de Obra, o Mestre de Obra, o Vigia, o Engenheiro Eletricista e o Engenheiro Mecânico, procedendo ao ajuste dos encargos sociais de horista para mensalista (item 2.3.4);*
- e) Procure adequar, em futuras obras, as áreas dos projetos aos limites dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.4);*
- f) Atentar para que a execução orçamentária da obra seja limitada ao valor do orçamento encaminhado ao CSJT, alterado com as correções descritas nos itens b e d;*
- g) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010."*

Nesse contexto, constatada a adequação satisfatória do projeto de construção e reforma da sede do Fórum Trabalhista de Lajeado (RS), pertencentes à jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região às diretrizes das Resoluções CSJT n° 70/2010 e 130/2013, além do respeito aos preceitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, tem-se por atendidos os requisitos para a aprovação do projeto da obra por este Conselho Superior, respeitando as recomendações inseridas no parecer final elencadas acima, em especial, de que *o início da execução da obra*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-13456-07.2014.5.90.0000**

*esteja condicionado à expedição de Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal.*

Ante o exposto, homologa-se o resultado do Parecer Técnico Final n° 09/2014 da CCAUD/CSJT para aprovar o projeto de reforma e ampliação do Fórum Trabalhista de Lajeado (RS).

Oficie-se o Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>a</sup> Região para ciência desta decisão.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da Auditoria e homologar o Parecer Técnico n° 09/2014, da Coordenaria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para aprovar o projeto de reforma e ampliação do Fórum Trabalhista de Lajeado - RS, bem assim determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>a</sup> Região que observe as recomendações constantes no referido parecer técnico.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)  
**DESEMBARGADOR DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR**  
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 13456-07.2014.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 07/11/2014, **sendo considerado publicado em 10/11/2014**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 10 de Novembro de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
VANESSA FARIA BARCELOS  
Analista Judiciária